



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO, PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE NOS TERMOS DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA, realizada em 01.12.2004, na sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2004, na sede da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, às 18:30 horas, atendendo à segunda convocação do dia feita através de Edital publicado no Jornal Tribuna do Interior, nos dias 19.11.2004 e 30.11.2004, foi declarado aberta a Assembleia Geral Extraordinária, pelo Sr. Presidente – ELOI RICARDO BONKOSKI. O Sr. Presidente pediu ao Secretário Sr. MARCIO ALEXANDRE CHIROLI, que efetuasse a leitura do Edital de Convocação. O Sr. Marcio procedeu a leitura na íntegra do Edital, abaixo transcrito. O Diretor Presidente da ACICAM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34 e seguintes do Estatuto Social, CONVOCA todos os associados da Entidade para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 01 (primeiro) de dezembro de 2004, na sede da Entidade, sito à Av. Irmãos Pereira, 963, Shopping Cidade, 2º andar, em Campo Mourão-Pr., às 17:30 (dezoito horas e trinta minutos) em primeira convocação do dia e em segunda convocação às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) com qualquer número de sócios, para deliberarem sobre a seguinte: Ordem do dia: 1. Alteração do Estatuto Social da Entidade, nos termos do Novo Código Civil Brasileiro. 2. Proposta de prorrogação do mandato da atual diretoria conforme recomendação da FACIAP, visando a sincronia dos mandatos. 3. Demais assuntos de interesse social. Campo Mourão, 16 de novembro de 2004. ELOI RICARDO BONKOSKI - Diretor Presidente. Na sequência o Sr. Presidente apresentou a Comissão composta pelos seguintes advogados: Dr. Juscelino Fernandes da Costa; Dr. Yoshiharu Hiroki; Dr. Marcelo Pereira, e Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Aguiar, que ficaram encarregados de estudar o Estatuto e adequá-lo ao Novo Código Civil Brasileiro. Em seguida o Sr. Presidente informou que a pedido da FACIAP existe a proposta de alteração da razão social da Entidade para ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO MOURÃO e colocou a proposta em discussão. Vários comentários foram feitos e decidiu-se pela votação, levando-se em conta três propostas: 1. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO; 2. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO MOURÃO e terceira: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CAMPO MOURÃO. O Sr. Presidente submeteu as três propostas à votação, sendo aprovada a proposta n. 1; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO. Enfim a maioria decidiu por permanecer a mesma razão social. Em seguida o Sr. Presidente passou ao segundo assunto da pauta: Proposta de prorrogação do mandato da atual diretoria conforme recomendação da FACIAP, visando a sincronia dos mandatos, para serem realizadas eleições da diretoria da ACICAM, na segunda quinzena do mês de abril dos anos pares. O Sr. Presidente colocou em apreciação e vários comentários foram efetuados, na sequência o Sr. Presidente submeteu a votação e solicitou aos presentes que levantassem o braço aqueles que concordassem com a prorrogação do mandato da atual diretoria até a segunda quinzena do mês de abril do ano de 2006. Feita a votação os presentes aprovaram a prorrogação do mandato da atual diretoria, não tendo nenhum voto contrário à prorrogação, ficando autorizada a prorrogação do mandato da atual diretoria até a segunda quinzena do mês de abril do ano de 2006. Na continuidade o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Juscelino que apresentou as propostas de alteração para adequação do Estatuto Social da ACICAM ao Novo Código Civil Brasileiro. O Dr. Juscelino apresentou cada artigo sujeito à alteração e explicou detalhadamente a proposta de alteração, bem como as remunerações que foram feitas. Ao final da apresentação, o Sr. Presidente abriu a palavra para questionamentos. Houve alguns questionamentos, dúvidas foram esclarecidas e foi sugerida a exclusão da proposta do parágrafo primeiro do art. 36, que tratava da homologação pelo Conselho Deliberativo quando fosse registrada apenas uma chapa. O Sr. Presidente submeteu a proposta de exclusão do teor do parágrafo primeiro do art. 36, à votação e os presentes votaram favoravelmente à exclusão desse parágrafo. Em seguida foi feita uma remuneração dos parágrafos do art. 36, e na sequência o Sr. Presidente submeteu a votação da Assembleia todas as alterações propostas. A Assembleia votou pela aprovação das alterações apresentadas. Alterou-se o Estatuto Social em vigor, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E EMBLEMA

- ART. 1º** A Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, com sigla ACICAM, anteriormente denominada Associação do Comércio e Indústria de Campo Mourão, fundada em 27 de junho de 1953, órgão livre das classes produtoras é uma sociedade civil com personalidade jurídica, com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 80.288.640/0001-88.
- ART. 2º** O prazo de duração é indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- ART. 3º** O emblema da ACICAM é um dístico a preto, composto pelo símbolo de mercúrio, encimado por dois ramos de louro.
- ART. 4º** O pavilhão constitui-se de tecido branco, tendo ao centro o emblema oficial descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- ART. 5º** A ACICAM objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento tecnológico e a defesa de seus associados dentro do contexto econômico que se encontram.

Parágrafo Único: Para atender os seus objetivos sociais a ACICAM se propõe:

- a) Congregar, para defesa da iniciativa privada, consubstanciada nas empresas que exerçam atividade: comercial, industrial ou agrícola em todas as suas modalidades econômicas e financeiras;
- b) Representar a classe, orientando, assistindo, amparando e instruindo, perante os poderes públicos, autoridades nacionais, estrangeiras, congêneres e o público em geral;
- c) Incentivar o espírito de solidariedade e o intercâmbio entre as cidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação da classe para a defesa de seus interesses e direitos, colaborando com o poder público e a iniciativa particular, no estudo e solução de problemas econômicos e financeiros do município, da região e do Estado do Paraná.
- d) Organizar e manter:
 1. Departamento de Serviços de Proteção ao Crédito - SCPC, com regulamento próprio e em perfeitas condições para servir a todos seus usuários;
 2. Departamento Comercial;
 3. Departamento Industrial;
 4. Departamento Agropecuário;
 5. Departamento Jurídico, que prestará consultoria à ACICAM e a todos os associados;
 6. Departamento de Assistência Físico Contábil;

7. Biblioteca com especialização em assuntos econômicos, jurídicos, financeiros, mercantis, fiscais e sociais;
8. Departamento de promoções de congressos, palestras, seminários, cursos de legislação e problemas sociais e econômicos;
9. Departamento de Assessoria de Imprensa, com um jornal, que será órgão da ACICAM;
10. Departamento de Relações Públicas;
11. Secretaria Executiva, prestará serviços e fornecerá informações e consultas;
12. Departamento de Patrimônio.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

ART. 6º O quadro social será constituído por pessoas físicas e jurídicas individuais ou coletivas, entidades civis representativas de classes produtoras e profissionais liberais legalmente habilitados, desde que aceitem as condições estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O número de sócios é ilimitado.

Parágrafo Segundo: As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares sócios, diretores e procuradores Ad Negotia.

SEÇÃO I DA CATEGORIA DOS SÓCIOS

ART. 7º Os sócios são classificados em:

- a) Fundadores; e
- b) Contribuinte.

Parágrafo Primeiro: Fundadores, os que se inscreverem até 27 de junho de 1953;

Parágrafo Segundo: Contribuintes, os que pagarem as contribuições mensais atribuídas pela Diretoria;

ART. 8º Os associados Fundadores e Contribuintes, para efeito de pagamento das contribuições, serão agrupados em classes, à juízo do Conselho Deliberativo, cabendo a este fixar as respectivas mensalidades.

Parágrafo Primeiro: O critério a observar na organização das classes acima será fixado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;

Parágrafo Segundo: As contribuições serão pagas mensalmente.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao Conselho Deliberativo fixar os índices de reajuste das contribuições, com base nos índices inflacionários e nas necessidades da ACICAM.

ART. 9º O Conselho Deliberativo poderá estabelecer um jôia de admissão e em casos excepcionais, em campanhas de novos sócios, poderá a Diretoria dispensar a jôia de admissão "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ART. 10º

São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens, que direta ou indiretamente, a ACICAM possa oferecer;
- b) Votar e ser votado;
- c) Requerer sua demissão do quadro social, o que só poderá fazer por escrito, depois de pagar as contribuições em atraso;
- d) Frequentar o edifício social, utilizar a biblioteca e demais dependências franqueadas aos associados, de conformidade com o respectivo regulamento interno;
- e) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- f) Recorrer a Assembléia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que violarem direitos assegurados neste Estatuto;
- g) Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões;
- h) Solicitar sempre que prudente e necessário, a interferência da ACICAM, junto aos Poderes Públicos ou à entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais prevista neste Estatuto ou em seus regimentos;
- i) Representar, por escrito, à Diretoria, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos;
- j) Solicitar à Diretoria, por escrito, informações de interesse coletivo da classe;
- k) Assistir às reuniões da Diretoria, podendo intervir pela ordem nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- l) Propor a admissão de sócios;

ART. 11º

Os direitos sociais são intransferíveis.

SEÇÃO III

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

ART. 12º

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente suas contribuições;
- b) Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Comparecer às Assembléias e reuniões para as quais forem convocadas;

- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- f) Enaltecer a ACICAM em busca de seu engrandecimento e prestígio, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;
- g) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social.

Parágrafo Único: Toda e qualquer contribuição em atraso será considerada dívida líquida e certa para o exercício do direito de cobrança, a qual sofrerá multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros legais.

ART. 13º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão.

SEÇÃO IV DEMISSÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO

ART. 14º A demissão do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, dirigido à Diretoria, sendo por este levada ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião, que deverá ser lavrada em Ata.

Parágrafo Único: O pedido de demissão deverá obrigatoriamente estar acompanhado do recibo de quitação das obrigações do associado junto à ACICAM.

ART. 15º Poderá ser excluído do quadro associativo, os sócios:

- a) Que faltar ao pagamento de suas contribuições por seis meses ou mais, consecutivos;
- b) Que for condenado a pena de reclusão por prazo superior a dois anos, ou for declarado judicialmente falido;
- c) Por conduta contrária aos fins da sociedade e por má conduta pública que tornem o sócio indesejável ou ainda que haja promovido por qualquer forma o descrédito da ACICAM;
- d) Os que por qualquer motivo deixarem de se enquadrar nos requisitos exigidos pelo artigo 6º, deste Estatuto.
- e) Quando infringirem este Estatuto, os regimentos internos e as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado, que é aplicada em virtude da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado em Ata e assinado pelos presentes.

Parágrafo Segundo: A comunicação expressa do desligamento será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento. Não sendo encontrado o interessado, tal comunicação será suprida por publicação de Edital nas dependências da ACICAM.

Parágrafo Terceiro: O associado excluído poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação, ou 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Edital, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, ou Assembleia especialmente convocada para este fim.

ART. 16º Poderá ser suspenso os direitos dos sócios:

- a) Que forem protestados por credores por falta de pagamento de débitos até a apresentação de averbação do deferido protesto;
- b) Por motivo de concordata, até a sua reabilitação;
- c) Por falta de pagamento de 02 (duas) mensalidades até a sua quitação;
- d) A pedido do sócio, quando se afaste temporariamente o quadro social, por motivo justificado e aceito;
- e) Por falta de pagamento de 02 (duas) parcelas da chamada de capital, até sua quitação;

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nas alíneas A e B, serão aplicadas após análise e parecer favorável do Departamento Jurídico da ACICAM.

Parágrafo Segundo: O Associado suspenso, não poderá exercer os direitos previstos no artigo 10, deste Estatuto.

ART. 17º O associado suspenso nas condições prevista na alínea "b" do art. 16º, e não recuperado dentro do prazo de um ano, será automaticamente excluído.

Parágrafo Único: O associado suspenso ou excluído por falta de pagamento das obrigações, será cadastrado no Serviço Central de Proteção ao Crédito, órgão da ACICAM, como associado "negativo", até providenciar a quitação de seu débito.

SEÇÃO V - DAS FONTES DE RECURSOS

ART. 18 A ACICAM será mantida com contribuições mensais dos seus associados, chamadas de capital, promoções, convênios, prestação de serviços, eventos e doações de órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 19º A administração da ACICAM é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;

ART. 20º Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas.

ART. 21º Podem ser eleitos Conselheiros e Diretores, na forma deste Estatuto, os associados em pleno gozo de seus direitos.

ART. 22º Não poderá fazer parte dos órgãos de administração mais de um diretor ou sócio da mesma empresa.

ART. 23º Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

ART. 24º Não poderá fazer parte dos órgãos de administração os sócios que:

- a) Exercerem qualquer função pública;
- b) Ocupem cargo público, enquanto perdurar o mandato;
- c) Se candidatarem a cargo eletivo;
- d) Residam fora do município de Campo Mourão.

ART. 25º A eleição aos cargos diretivos far-se-á por escrutínio secreto, de conformidade com o que está estabelecido no capítulo das Assembleias Geral, Seção Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: É de dois anos o mandato dos cargos eletivos, vedada a acumulação de cargos, podendo seus membros serem reeleitos.

ART. 26º Todos os Diretores e Conselheiros Deliberativos terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

Parágrafo Único: Os Diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

ART. 27º O membro investido de cargo nos órgãos de administração, que faltar às reuniões por três vezes consecutivas, sem justificativas, será obrigatoriamente eliminado e substituído, pela Diretoria, "Ad Referendum" da primeira Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 28º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais são convocadas e dirigidas pelo Presidente, após a deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á a cada dois anos, na primeira quinzena de abril, nos anos pares, assim como no prazo de sessenta dias no caso de vacância de cargos, por renúncia coletiva da Diretoria.

ART. 29º Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 28 e seus parágrafos, As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda.

Parágrafo Único: As 2 (duas) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ART. 30º Os Editais de Convocação declararão o dia, lugar, hora e fins e que se destina a Assembleia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

ART. 31º As Assembleias Gerais, reunir-se-ão com a presença de 2/3 dos associados devidamente quites com as suas obrigações e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

ART. 32º Para as deliberações previstas nas alíneas "d e g" do artigo 34, deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART. 33º Cada sócio terá direito a um voto, de forma pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Primeiro: As pessoas jurídicas serão representadas por seus titulares, sócios ou diretores acionistas.

Parágrafo Segundo: O associado com sede fora do Município de Campo Mourão poderá ser representado pela gerência desta cidade com poderes "ad negotia".

ART. 34º A Assembleia Geral Ordinária compete:

- Prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício, findo, deliberando sobre seu relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Votar o orçamento anual;
- Eleger e dar posse aos seus Conselheiros e Diretores;
- Destituir os seus Conselheiros e Diretores;
- Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela Diretoria e Conselhos;
- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, não previsto neste Estatuto;
- Alterar o Estatuto Social.

ART. 35º A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para qual tenha sido convocada, e especialmente para:

- Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- Autorizar o plano geral das construções e a execução de obras e serviços que excedam aos atos ordinários de administração;

- c) Julgar o processo de reabilitação de sócios excluídos;
- d) Conhecer os recursos interpostos pelos sócios contra atos e deliberação da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- e) Chamada de Capital para aquisição de equipamentos, construção e outras melhorias.

Parágrafo Único: Toda a contribuição ou chamada de capital será aprovada em Assembleia Geral agregada a mensalidade durante o período aprovado em Assembleia.

SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 36º

O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, convocará bienalmente, na primeira quinzena do mês de abril dos anos pares, Assembleia Geral Ordinária para a realização das eleições, designado o número de mesas e seus respectivos componentes, tendo em vista a ordem, imparcialidade e rapidez nos processos de votação cuja finalidade será a renovação, por eleição dos órgãos da administração.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado pelos candidatos associados, com o mínimo de um ano de filiação ao quadro associativo, e em pleno gozo de seus direitos, com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência, entregues na Secretaria da ACICAM mediante recibo, obedecendo os seguintes requisitos:

- a) Indicação dos candidatos e dos cargos, de acordo com os artigos 12º e 24º, devendo as chapas serem completas;
- b) A secretaria comunicará a quem apresentar a chapa qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção.

Parágrafo Segundo: As chapas serão afixadas na sede social da ACICAM no dia imediatamente ao seu registro.

Parágrafo Terceiro: Encerrado o registro, não será admitida nas chapas, salvo superveniente incapacidade física de qualquer dos componentes;

Parágrafo Quarto: As chapas distinguir-se-ão uma das outras por legenda adotada pelos registradores ou pela numeração que receberem no ato do registro;

Parágrafo Quinto: Cada associado só poderá assinar um pedido de registro da chapa;

Parágrafo Sexto: Será permitida a reeleição dos membros da Diretoria para os mesmos cargos.

ART. 37º A Assembleia Geral Ordinária considerando-se aberta com a instalação da mesa pelo Presidente, assistido pelo secretário, iniciando-se a votação às 13:00 horas, com encerramento às 18:00 horas, ininterruptamente, após o que se procederá a apuração final.

Parágrafo Primeiro: As mesas eleitorais terão tantos fiscais quantas forem as chapas registradas, cabendo a indicação deles, aos respectivos subscritores.

Parágrafo Segundo: Mesa (s) eleitoral (is) funcionar (ao) igualmente, como escrutinadora (s) e apuradora (s), sempre com a presença dos fiscais credenciados pelas chapas registradas.

Parágrafo Terceiro: A mesa (s) eleitoral (is), será (ao) constituída (s) pelo Presidente, Secretário e dois mesários.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de não comparecimento do (s) mesário (s), a (s) Mesa (s) Eleitoral (is) serão constituídas pelos dois primeiros eleitores, indicados pelo Presidente;

Parágrafo Quinto: Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência da mesa, o mesário mais idoso.

ART. 38º - É proibido no dia da eleição, propaganda no recinto de votação, de legenda e também a presença de pessoas estranhas ao quadro social.

ART. 39º - Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

ART. 40º - O voto será secreto e por chapa completa. São nulos os votos a candidatos não registrados e ainda quando no envelope for encontrado mais de uma cédula com chapas diferentes.

ART. 41º - Cada associado ao se apresentar para votar, comprovada a sua identidade, assinará a lista de votantes da respectiva mesa, recebendo do seu Presidente o envelope especial, devidamente rubricado pela mesa, recolher-se-á à cabine indevassável, para nele encerrar o seu voto, depositando-o em seguida na urna que estará à vista de todos.

ART. 42º - A eleição será nula, dando lugar a nova convocação se uma urna apresentar número diferente do se seus votantes e no computo influir na decisão do pleito eleitoral.

ART. 43º - Em caso de empate vencerá a chapa cujo candidato a Presidente for associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social.

ART. 44º - As empresas exercerão direito a voto por intermédio e seus representantes, desde que exibam documentos comprovando a investidura de poderes ou a representação geral da empresa, e que estejam quites com a tesouraria.

ART. 45 - É vetado a homologação de propostas de novos associados, no período compreendido, publicação do Edital de convocação e a realização da Assembleia Geral.

ART. 46º - Ao esgotar-se o período destinado a votação, O Presidente declarará encerrados esses trabalhos, permitindo votar, porém aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

ART. 47º - Encerrado os trabalhos, o Presidente da Mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

ART. 48º - Concluído os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a presidência da primeira mesa e onde estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem. O Presidente da primeira mesa após a apuração geral, fará a leitura dos resultados e proclamará a chapa mais votada.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 49º O Conselho Deliberativo é constituído pela Diretoria e mais quinze conselheiros, representativos de vários ramos de atividade Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços, componentes do quadro social eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, através de sufrágio secreto e direto dos associados.

Parágrafo Único: Na primeira reunião, os Conselheiros escolherão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

ART. 50º O Conselho Deliberativo resolve e manifesta-se sobre todos os assuntos exorbitantes de mero expediente e que não competirem especificamente, à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal. E ainda colabora por imediato da Diretoria, cuja ação deve fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da ACICAM, e a defesa da classe comercial e industrial, seu conselheiro e animador de seu trabalho, decidindo sobre qualquer assunto que, pela mesma, lhe sejam cometidos, inclusive sobre todos os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo, mediante a proposta da Diretoria, e "ad-referendum" da 1ª Assembleia Geral, poderá aumentar, eleger e empossar novos Conselheiros, se o máximo ainda não tiver sido atingido, quando julgar necessário aos interesses da ACICAM e a representação dos vários ramos de atividades, Comercial, Industrial e Agropecuária.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento temporário ou permanente, de um ou mais Conselheiros, far-se-á a sua substituição por outro associado, pertencente ao mesmo ramo e escolhido pelos membros do Conselho, o qual exercerá o cargo até o final do mandato.

ART. 51º O Conselho Deliberativo, reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por semestre, nos meses de novembro e maio, em data marcada pelo Presidente, a fim de interar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria resolver os assuntos por esta oferecida a apreciação e sugerir-lhe as medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais.

ART. 52º As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativas poderão ser convocadas:

- Pelo Presidente "Ex-Ofício";
- Pela Diretoria;
- Mediante solicitação de pelo menos cinco Conselheiros, em representação que indique, ainda que resumidamente, os motivos da convocação;
- Mediante solicitação de associado eliminado, para o fim especial do parágrafo 1º do artigo 15º.

ART. 53º As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independe de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo Presidente, ou por seu substituto legal e secretariadas pelo Secretário da Diretoria.

ART. 54º As resoluções serão tomadas pela maioria simples dos votos, sendo necessário para serem válidas, a presença de 1/3 dos Conselheiros e do Presidente ou seu substituto legal, lavrando-se uma ata sucinta, assinada por todos os membros presentes, não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

ART. 55º

Além das obrigações decorrentes das atribuições coletivas do Conselho Deliberativo, caberá, ainda em particular, a cada conselheiro:

- Estabelecer e manter com os demais elementos do mesmo ramo de atividade, indagar-lhes das necessidades coletivas, receber e encaminhar sugestões acerca das medidas adequadas à defesa dos respectivos interesses;
- Constituir, de acordo com a Diretoria, a comissão especializada do ramo que representa, dirigir-lhe os trabalhos, bem como encaminhar, por escrito, à Diretoria, as sugestões e deliberações tomadas;
- Propugnar, no seio do Conselho Deliberativo, pelos interesses im pessoais do ramo a que está oficialmente filiado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

ART. 56º

A Diretoria é órgão executivo da ACICAM, e será composta pelos seguintes Diretores:

- Presidente;
- 1º Vice-presidente, representante do comércio;
- 2º Vice-Presidente, representante da Indústria;
- 3º Vice-Presidente, representante do Conselho da Mulher Executiva;
- 4º Vice-Presidente, representante da Prestação de Serviços;
- 5º Vice-Presidente, representante da Agropecuária;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Três Diretores Adjuntos.

ART. 57

É obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total dos membros da Diretoria, restringindo-se neste caso, a aplicação do disposto no art. 25;

ART. 58º

A Diretoria reunir-se-á por convocação do presidente, ou por seu substituto legal, sempre que necessário ou conveniente ao andamento dos serviços sociais, com intervalos máximo de 30 dias, e funcionará validamente quando presentes, no mínimo oito membros.

ART. 59º

O mandato da Diretoria é amplo e limitado a livre e geral administração, com respeito aos diretores e interesses da ACICAM, em sintonia com as respectivas necessidades sociais, competindo-lhes privativamente:

- a) Ser guarda fiel deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações dos órgãos de administração, cumprindo-os e fazendo-os cumprir;
- b) Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACICAM;
- c) Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- d) Aceitar inclusões e demissões de associados, de conformidade com os Estatutos;
- e) Criar, extinguir e modificar departamento e setores de atividades;
- f) Elaborar, discutir e aprovar proposta orçamentária do ano social seguinte, a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária.

ART. 60 A Diretoria será eleita e empossada para um mandato de 2 (dois) anos, e tomará posse em Assembleia, perdurando o seu mandato até a Assembleia em que houver nova eleição e posse.

ART. 61º É vedado à Diretoria, assumir compromissos de qualquer espécie, cuja solução ultrapasse o período de mandato, sem autorização, expressa do Conselho Deliberativo, homologados por Assembleia Geral.

ART. 62º Todas as atribuições são reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente, ou especialmente à alguns de seus membros, serão regulados por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 63º Os Diretores eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, salvo se tais atos tenham sido ratificados pela Assembleia Geral ou a ACICAM deles tenha logrado proveito.

ART. 64º À nenhum membro da Diretoria é ilícito invocar sua ausência às reuniões com o fim de eximir-se às suas responsabilidades.

ART. 65º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, assumirá a Presidência da Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão, o Presidente do Conselho Deliberativo, órgão que imediatamente será convocado pelo Presidente renunciante, para tomar conhecimento da renúncia e designará a data das novas eleições, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, empossando-se os eleitos no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Enquanto não realizar a posse, a ACICAM será administrada por uma Junta Governativa, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o qual nomeará entre os demais membros deste Conselho, o Secretário e o Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a renúncia durante o primeiro ano de mandato a nova Diretoria a ser eleita completará o tempo que faltava à resignatária.

Parágrafo Terceiro: Se a renúncia ocorrer durante o último ano de mandato a nova Diretoria eleita pelo prazo que restava a resignatária e mais o mandato seguinte.

ART. 66º

A Presidência é o principal órgão da Diretoria, competindo-lhe especialmente:

- a) Convocar o Conselho Deliberativo, e presidir as reuniões da Diretoria coordenando seus trabalhos;
- b) Realizar estudos para a reforma total ou parcial do presente Estatuto quando necessário e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- c) Representar a ACICAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir procuradores para o ato que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- e) Assinar, com os demais membros da Diretoria, conforme designações do Regimento Interno, todos os atos, contratos e documentos que representam obrigatoriamente para a ACICAM;
- f) Assinar juntamente com o Secretário, as correspondências oficiais;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e outros títulos, que importem em movimento de fundos da ACICAM;
- h) Decidir sobre todos os assuntos que demandem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria, em sua primeira mão;
- i) Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a situação econômica financeira da entidade;
- j) Elaborar Relatório Anual da Diretoria;
- k) Fiscalizar escrituração social, não podendo entretanto, avocar a si os livros e documentos, os quais somente sairão do edifício da ACICAM, para atender necessidades dos serviços expressamente comprovados, devendo ser devolvido dentro de 48 horas;
- l) Comparecer, obrigatoriamente, salvo por motivo de força maior, à todas as Assembleias Gerais, e reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- m) Autorizar o pagamento das despesas e contas da ACICAM;
- n) Nomear "Ad-referendum" da Diretoria, as comissões que o fizerem necessárias;
- o) Abrir as Assembleias Gerais, passando a Presidência das mesmas a quem para isso for aclamado ou eleito na ocasião;
- p) Dar posse aos Diretores e Conselheiros Deliberativo e Fiscal;
- q) Representar a ACICAM, isoladamente ou com outros sócios, em solenidades públicas ou particulares;
- r) Administrar a agenda social;
- s) Organizar e submeter à apreciação da Diretoria, os orçamentos do programa social do exercício;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2760

Registrado sob Nº 6709

Campo Mourão, 08/11/2004

ROSELIANY K. FURLI NUNES

CARLITA KFFUER

CAROLINA KFFUER NUNES

RICARDO H. MAGALHÃES

- t) Conservação e custódia de valores, tais como: bens móveis, utensílios, veículos, doações de bens pelos sócios ou terceiros, devidamente contabilizados e registrados;
- u) Atualização de contratos de aluguéis, de cujas alterações quando ocorrerem, dar conhecimento ao Presidente;
- v) A prestação à Diretoria do Relatório anual sobre as modificações havidas no Patrimônio, em relação ao ano anterior acompanhado de Balanço Patrimonial.

ART. 67º

Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, e em caso de Vacância do cargo de Presidente, assumir a Presidência até completar o mandato da Diretoria;
- b) Nomear o Supervisor para o Departamento de Serviços Central de Proteção ao Crédito - SCPC, após aprovação da Diretoria e Conselho Deliberativo, com regulamento próprio e em perfeitas condições para servir a todos seus usuários;
- c) Coordenar as atividades desse Departamento;
- d) Orientar e assistir o supervisor no exercício de suas atribuições;
- e) Obter subsídios de interesse do mencionado Departamento, objetivando seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- f) Fimar convênios com entidades congêneres no Estado e no País;
- g) Promover cursos profissionalizantes voltados para o setor de proteção ao Crédito;
- h) Assinar o expediente do seu setor;

ART. 68º

Ao 2º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) Nomear os supervisores para os demais departamentos, após aprovação da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- c) Coordenar as atividades desses Departamentos;
- d) Orientar e assistir os supervisores no exercício de suas atribuições;
- e) Obter subsídio de interesse dos departamentos e promover cursos técnicos e profissionalizantes voltados para os setores;
- f) Elaborar o Regulamento Interno de cada Departamento;
- g) Assinar o expediente e seu setor.

ART. 69º

A 3ª Vice-Presidência será ocupada por uma mulher empresária, que será indicada pelos membros do Conselho da Mulher Executiva, cujo nome será levado à apreciação do Diretor Presidente para que este referende, e a ela compete:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2760

Registrado sob Nº 5709

Campo Mourão-PR 15/12/2004

Rosemary K. Kuri Nunes

Titular

CARLITA KFFURS

CAROLINA KFFURS NUNES

FUNDAÇÃO HONORÁRIA

- a) Substituir o 2º Vice-Presidente, na ausência ou impedimento;
- b) Organizar, dirigir, nomear e supervisionar o Conselho da Mulher Executiva, que coordenará e administrará as atividades atinentes à categoria;
- c) Participar ativamente das reuniões e segmentos realizados envolvendo a categoria;
- d) Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- e) Coordenar as atividades do conselho;
- f) Assinar o expediente do setor.

ART. 70º

Ao 4º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 3º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) Expedir circulares tratando de assuntos do departamento e que serão de interesse dos usuários;
- c) Participar ativamente das reuniões e segmentos realizados envolvendo a categoria;
- d) Assinar o expediente de seu setor.

ART. 71º

Ao 5º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o 4º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) Expedir circulares tratando de assuntos do departamento e que serão de interesse dos usuários;
- c) Participar ativamente das reuniões e segmentos realizados envolvendo a categoria;
- d) Assinar o expediente de seu setor;

ART. 72º

Compete ao primeiro Secretário:

- a) Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e dirigir a Secretaria;
- b) Ter sob sua guarda os livros de registro administrativos;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e Secretária-fas, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- d) Responsabilizar-se pela organização e administração da Secretaria;
- e) Colaborar na elaboração dos relatórios;

Declaro encerrada esta folha.

ART. 79º O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou sempre que convocado pelos órgãos de administração da ACICAM.

ART. 80º Na primeira reunião os Conselheiros escolherão entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário.

ART. 81º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e papéis, o estado do caixa da tesouraria da ACICAM a qualquer tempo, cumprindo a Diretoria fornecer-lhe as informações solicitadas;
- b) Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da ACICAM no exercício correspondente, a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- c) Assistir à Diretoria em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da ACICAM;
- d) Emitir parecer se consultado pelo Conselho Deliberativo sob matéria referente às finanças da ACICAM.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 82º O Patrimônio Social é constituído pelos bens que o integram atualmente e pelos que, a qualquer título, a ACICAM venha a adquirir.

Parágrafo Primeiro: Patrimônio Social é impenhorável e inalienável salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A compra e venda de móveis e utensílios são de livre arbítrio da Diretoria.

ART. 83º O dinheiro deverá ser recolhido em estabelecimento bancário a critério da Diretoria e movimento será através de cheque.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 84º Estes Estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e os regulamentos internos, avisos e instruções que os contrariem.

ART. 85º Nenhum Regulamento, Portaria, Ato da Diretoria ou Regimento Interno, poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste Estatuto.

ART. 86º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e regidos pela Legislação Civil Brasileira em vigor.

ART. 87º A Associação Comercial e Industrial, poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Ordinária e por deliberações de três quartas partes de seus associados, decidindo-se neste caso, qual o destino a ser dado ao patrimônio social.

ART. 88º O mandato atual da Diretoria terminará na primeira quinzena do mês de abril do ano de 2006, quando da convocação da Assembléia Geral Ordinária para fins eleição, na forma estabelecida neste Estatuto.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2760

Registrado sob Nº 8789

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2004

Robsony Ktury Nunes

ITALIA

CARLITA KFFORI

CAROLINA KFFORI NUNES

FUNÇÃO: PROLOGADA

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia franqueou a palavra a quem quisesse fazer uso, na sequência agradeceu a presença de todos e, em especial da Comissão de advogados que acompanharam os trabalhos de alteração e adequação do Estatuto Social da Entidade ao Novo Código Civil Brasileiro e encerrou a presente Assembleia, da qual eu, MARCIO ALEXANDRE CHIROLI, Diretor Secretário, lavrei a presente ata.

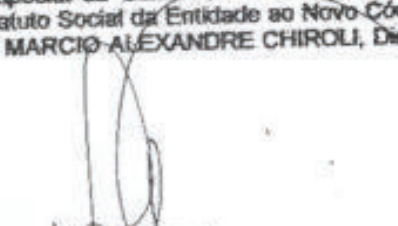
Campo Mourão, 02 de dezembro de 2004.


ELOI RICARDO BONKOSKI

Rg n. 1.440.992-0-PR

CPF sob n. 819.560.519-00

Diretor Presidente


MARCIO ALEXANDRE CHIROLI

Rg n. 4.735.931-7-PR

CPF n. 896.006.319-91

Diretor Secretário

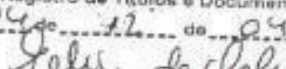
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Reg. nº 1342104 Liv. 05, Fls. 03

Distribuído a Registro de Títulos e Documentos

C. Mourão, 14 de 12 de 04


DISTRIBUIDOR PÚBLICO




Distribuidor Público



Declaro encerrada esta folha.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 2780

Registrado sob Nº 6709

Cartório de Registro de Imóveis - 13/07/2004

ROSEMARY KOFFER NUNES

THAIAE

CARLITA KFFURI

CAROLINA KFFURI NUNES

FUNÇÃO DE HABILITADA

REGISTROS ESTATUÁRIOS

REGISTROS PRIMITIVOS:

Reg. nº. 27.124 – Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos 1º Ofício da Capital do Estado, conforme Livro ATA de Posse.

1ª ALTERAÇÃO
(Estatutária e
Presidência)

Reg. nº. 61 – Livro A – de 17.07.75 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

2ª ALTERAÇÃO
(Presidência)

Reg. nº. 1.096 – Livro A-1 – de 01.09.87 – Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

3ª ALTERAÇÃO
(Estatutária e
Presidência)

Reg. nº. 1.264 – Livro A-1 – de 19.07.1988 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

4ª ALTERAÇÃO
(Presidência)

Reg. nº. 1.416 – Livro A-1 – de 15.03.1989 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

5ª ALTERAÇÃO
(Presidência)

Reg. nº 1.753 – Livro A-2 – de 21.02.91 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

6ª ALTERAÇÃO
(Alt. Endereço)

Reg. nº 1.836 – Livro A-2 – de 26.07.91 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

7ª ALTERAÇÃO
(Estatutária)

Reg. nº 1.955 – Livro A-2 de 17.03.92 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

8ª ALTERAÇÃO
(Presidência)

Reg. nº 2.163 – Livro A-3 – de 02.03.93 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

9ª ALTERAÇÃO

Reg. nº 0.000 – Livro A-0 – de 00.00.00 – Cartório de Registro e Títulos, Documentos e Protestos – 1º Ofício.

